

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações do PAP-MS correrão por conta da dotação orçamentária do órgão gestor estadual responsável pelas políticas educacionais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de novembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 16.519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Cria o Centro de Detenção Provisória no Município de Aparecida do Taboado-MS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e suas alterações,

Considerando a necessidade de criar o Centro de Detenção Provisória no Município de Aparecida do Taboado-MS, para efetivar a custódia provisória de pessoas privadas de liberdade à disposição da Justiça, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Civil Pública nº 0002126-92.2010.8.12.0024, fls. 535-542,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro de Detenção Provisória no Município de Aparecida do Taboado-MS, vinculado à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), com o objetivo de efetivar a custódia provisória de pessoas privadas de liberdade à disposição da Justiça, na Comarca de Aparecida do Taboado-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de novembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 16.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera a redação do Anexo II do Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, nos termos que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, e tendo em vista o § 1º do art. 127 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a redação